



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 190/2025/GP

Em 17 de março de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande
Praia Grande - SP

Senhor Presidente,

Conforme tratado na reunião havia no último dia 12 de março, determinei aos integrantes da Secretaria de Administração e de Finanças, fosse promovido um amplo e abrangente estudo acerca de valores que compõem a folha de pagamento dos servidores municipais.

Os encarregados deste estudo, tiveram por elementos norteadores dois instrumentos legais que embasam toda e qualquer despesa pública, a saber: a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária.

Durante os estudos, estes mostraram-se inconclusivos, mesmo após inúmeras simulações, não transmitindo segurança para apresentar uma proposta de que atenda a legislação e seja factível para execução orçamentária no presente exercício e nos dois subsequentes.

Esta insegurança decorre da necessidade de avaliar o comportamento da receita corrente líquida, que nos termos da lei fiscal, deve ser acompanhada bimestralmente e quadrimestralmente, inclusive com audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais e de arrecadação.

Doutra parte, impõe observar que são limitadores do aumento de despesas quaisquer que sejam, (diretrizes orçamentárias e orçamento anual) e caso sejam superados, implicam na nulidade dos atos nos termos do que dispõe os artigos 21 em especial em face do disposto no 16, § 1º, I e II que literalmente dispõe:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Cabe salientar ainda. que a Lei Complementar nº 999/2024 (diretrizes orçamentárias reitera este mandamento conforme se observa:

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

*cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.*

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. *prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

Por outro lado, cumpre rememorar que, a Lei Complementar n.º 985, de 11 de abril de 2024 em seu artigo primeiro, promoveu a revisão geral anual dos servidores municipais, a partir de 1º de abril de 2024, abrangendo o período de abril de 2023 a março de 2024.

Considerando que estabelece a CF no artigo 37, X, que a revisão geral anual ocorrerá na mesma data, abrangendo doze meses, fato que por só nos remete a definição e efetivação valores a partir da primeira quinzena próximo mês de abril do corrente.

Diante destes aspectos de natureza legal, ressalte-se intransponíveis, a Administração continua promovendo os necessários estudos e mantém aberta a oportunidade para o diálogo para o atendimento dos interesses dos servidores municipais desde que, observadas as disposições legais já mencionadas.

Sendo só para o momento,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

Prefeito